



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Maurício Carvalho – União Brasil/RO

## COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_, DE 2025

Inclua o parágrafo 2º ao Art. 11 do PL nº 2614/2024.

### CAPÍTULO V - DA GOVERNANÇA, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DOS PLANOS DECENIAIS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS

(...)

**Art. 11.** As metas previstas no Anexo a desta Lei deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, com a publicação, a cada dois anos, dos índices de alcance das metas.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o Inep contará com o apoio da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e de outros órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis por dados, informações administrativas e estatísticas relevantes para o monitoramento das metas previstas no Anexo a esta Lei.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará relatório para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional.

### JUSTIFICAÇÃO

Os relatórios bianuais elaborados pelo Inep são instrumentos essenciais para a melhoria da educação brasileira, sendo essencial que

Apresentação: 09/05/2025 17:25:03.680 - PL261424  
EMC 329/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.329/2025





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Maurício Carvalho – União Brasil/RO

esses instrumentos estejam previstos no PNE como documentos de apresentação obrigatória por parte do Inep. Assim, à luz do art. 5º, parágrafo 2º, da Lei nº 13.005/2014, que determina que os estudos bianuais do Inep apresentem informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, entende-se que o marco legislativo que incentive a observância desses critérios é essencial para o desenvolvimento de uma educação de qualidade.

Sala da Comissão, em de Maio de 2025

**MAURICÍO CARVALHO**

**Deputado Federal (UNIÃO – RO)**

Apresentação: 09/05/2025 17:25:03.680 - PL261424  
EMC 329/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.329/2025



\* C D 2 5 0 7 7 6 7 8 2 9 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250776782900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho